



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I Nº 1560/2025, 14 de outubro de 2025.

Altera o percentual do adicional de Sobreaviso previsto no Art. 22º, da Lei nº988/2015 e, dá outras providências.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 22, da Lei Municipal nº 988/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Art. 22. O servidor designado através de Portaria do Chefe do Executivo que permanecer em plantão em suas dependências, aguardando chamadas para serviços essenciais a qualquer momento, que não podem ser descontínuos (transporte ou acompanhamento de pessoas enfermas, ambulância), poderá perceber o Adicional de Sobreaviso, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico, proporcional às horas e/ou dias em que permanecer de Sobreaviso, não incidindo sobre valores eventuais e transitórios.

Parágrafo Único: O direito do adicional cessará com a destituição da designação do servidor e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.”

Art. 2º - Ratificam-se os demais artigos da Lei nº 988/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração